



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0002-10

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2026

AUTORIA: VEREADORAS MARIA VERA LÚCIA GAMA MORAES E SEBASTIANA DOS SANTOS

Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família em programas habitacionais municipais no município de Banzaê/Ba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade para mulheres chefes de família na seleção de beneficiárias em programas habitacionais de interesse social promovidos ou subsidiados pelo Município de Banzaê.

Art. 2º Considera-se mulher chefe de família aquela que comprove ser a principal responsável pelo sustento financeiro e organização do lar.

Art. 3º Terão prioridade nos programas habitacionais do Município:

- I – Inscritas no CadÚnico ou renda de até 1 salário mínimo;
- II – Mãe solo;
- III – Com dependente com deficiência;
- IV – Situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O cadastro será realizado pelo Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação aos critérios e procedimentos estabelecidos.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Banzaê, 12 de maio de 2026.


VER.(A) MARIA VERA LÚCIA GAMA MORAES – PSD


VER.(A) SEBASTIANA DOS SANTOS – MDB

Plenário Ver. Sebastião Joaquim de Santana

1

Atayde Oliveira dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 01/2025
12-05-2026



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0002-10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade às mulheres chefes de família nos programas habitacionais do Município de Banzaê, como medida concreta de promoção da justiça social e de efetivação do direito fundamental à moradia digna, especialmente àquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III) e da proteção à família (art. 226). Ademais, alinha-se às diretrizes de políticas públicas habitacionais e sociais que visam assegurar tratamento diferenciado a grupos vulneráveis, especialmente mulheres que exercem, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pelo sustento e organização familiar.

No âmbito municipal, a iniciativa também se mostra compatível com as atribuições do Poder Legislativo, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banzaê, ao propor medidas que impactam diretamente na organização social e na promoção do bem-estar da população.

Importa destacar que as mulheres chefes de família, em sua maioria, enfrentam maiores obstáculos no acesso à moradia, seja em razão da desigualdade de renda, da sobrecarga de responsabilidades familiares ou da ausência de redes de apoio. Nesse sentido, a priorização no acesso aos programas habitacionais representa instrumento legítimo de equidade, voltado à correção de desigualdades historicamente estruturais.

A medida, portanto, não se limita a estabelecer um critério administrativo, mas configura verdadeira política pública de inclusão social, com potencial de gerar impactos positivos na qualidade de vida das famílias beneficiadas, na proteção de crianças e adolescentes e na promoção da autonomia feminina.

Dessa forma, a proposta reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, fortalecendo a proteção às mulheres responsáveis por seus lares e contribuindo para o desenvolvimento social sustentável do Município de Banzaê.

Plenário da Câmara Municipal de Banzaê, 12 de maio de 2026.


VER.(A) MARIA VERA LÚCIA GAMA MORAES – PSD


VER.(A) SEBASTIANA DOS SANTOS – MDB